



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luís Alves - SC
C.G.C. 83.102.319/0001-55 CEP 89.115-000
Fone / Fax: (047) 3377-1271/3377-1273
luisalves@luisalves.sc.gov.br

DECRETO Nº 08 /2012

CONVOCA A CONFERÊNCIA DA CIDADE DE LUIS ALVES PARA APRECIAR PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO URBANÍSTICO, LEI COMPLEMENTAR 001/2007 e do CÓDIGO DE OBRAS, LEI COMPLEMENTAR 002/2007

VILAND BORK, Prefeito do Município de Luis Alves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município, e art. 136, II, do Código Urbanístico, DECRETA

Art. 1º É convocada a Conferência da Cidade com pauta única para apreciar proposta de alteração do Código Urbanístico, Lei Complementar 001/2007, e do Código de Obras, Lei Complementar 002/2007, de Luis Alves, conforme determina o art. 126 e art. 133, §2º, do Código Urbanístico de Luis Alves.

Art. 2º A Conferência da Cidade será realizada no dia 16 de março de 2012, às 19h00min, no auditório da Prefeitura Municipal, à Rua Erich Gielow, 35, Centro, Luis Alves, SC, CEP 89115-000.

Art. 3º Participarão da Conferência da Cidade de Luis Alves:

I - Os delegados indicados pelas entidades representativas dos segmentos da sociedade civil, com direito a voz e voto;

II - Demais cidadãos e cidadãs na qualidade de observadores, com direito a voz.

§1º O credenciamento dos delegados com direito a voto deve ser realizado até o dia 16 de março de 2012, às 17h00, na sede da Prefeitura Municipal de Luis Alves, devendo, no ato do credenciamento, o delegado apresentar documento comprobatório da sua indicação, por organização da sociedade civil com atuação no Município de Luis Alves, como representante para participar desta conferência.

§2º Além do documento comprobatório da sua indicação como delegado para a Conferência, deverá o interessado apresentar cópia de documento oficial de identificação, que será entregue no ato do credenciamento.

§3º Os segmentos da sociedade civil aptos a credenciar delegados por meio de suas organizações são:

I - Trabalhadores;

II - Empresários;

III - Movimento Popular;

IV - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;

V - Organizações Não Governamentais (ONGs).



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luís Alves - SC
C.G.C. 83.102.319/0001-55 CEP 89.115-000
Fone / Fax: (047) 3377-1271/3377-1273
luisalves@luisalves.sc.gov.br

Art. 4º No ato do credenciamento o Delegado receberá um protocolo comprobatório da entrega dos documentos, que deverá ser conservado em sua posse até a data da Conferência.

§1º A Prefeitura Municipal de Luis Alves analisará os documentos entregues, e validará aqueles que estiverem conforme as exigências deste decreto, autorizando o credenciamento do delegado.

§2º A validação dos delegados credenciados será comunicada no dia 16 de março de 2012, até as 18h00min, no local onde se realizará a Conferência da Cidade.

§3º A partir das 18h00min do dia 16 de março de 2012, no local onde se realizará a Conferência da Cidade, os delegados deverão comparecer e apresentar seus comprovantes do protocolo dos documentos e documento oficial de identificação a fim de retirar os crachás de identificação, que indicarão o nome do delegado e o segmento ao qual pertence.

§4º Os requerentes que não tenham entregado a documentação necessária e não tenham seu credenciamento validado pela Prefeitura Municipal não poderão ter crachás de delegados, podendo participar na qualidade de observadores.

Art. 10. Todos os demais cidadãos e cidadãs que compareçam à Conferência serão credenciados na qualidade de observadores, devendo apresentar documento oficial de identificação.

Art. 11. A Conferência da Cidade de Luis Alves terá início às 19h00 do dia 16 de março de 2012, com abertura solene, após a qual será apresentada a síntese das propostas de alteração do Código Urbanístico e do Código de Obras.

§1º O teor integral da proposta de alteração do Código Urbanístico e do Código de Obras segue anexa a este decreto.

§2º Após a apresentação da síntese das propostas, será iniciado o debate para as considerações dos presentes à Conferência da Cidade de Luis Alves, que terá duração de, no máximo, 1 (uma) hora.

§3º Depois dos debates, as propostas serão votadas pelos delegados, sendo aprovadas por maioria simples dos presentes à Conferência.

Prefeitura Municipal de Luís Alves (SC), 28 de fevereiro de 2012.

Viland Bork
Prefeito Municipal de Luís Alves

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial
e registro no livro de Publicações, em:
28 / 02 / 2012



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luís Alves - SC
C.G.C. 83.102.319/0001-55 CEP 89.115-000
Fone / Fax: (047) 3377-1271/3377-1273
luisalves@luisalves.sc.gov.br

ANEXO

EMENDAS À LEI COMPLEMENTAR 001/2007

Art. 1º. O Anexo I e o Anexo III da Lei Complementar 001/2007 passam a vigorar com o teor do novo mapa de macrozoneamento, Anexo I e do quadro constante do Anexo III desta lei.

Art. 2º O §2º do art. 97 da Lei Complementar 002/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. As edificações estarão desobrigadas de adotar o recuo lateral ou de fundos em duas das divisas do terreno exclusivamente nos dois primeiros pavimentos, prevalecendo a obrigatoriedade de recuos para as demais divisas e demais pavimentos, salvo na macrozona de consolidação, onde as edificações ficam desobrigadas de adotar o recuo lateral ou de fundos em duas das divisas exclusivamente nos 3 primeiros pavimentos.

Art. 3º A Lei Complementar 001/2007 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 312. A partir de 1º de junho de 2017, todas as solicitações para aprovação de projetos de novas construções deverão ser acompanhadas de certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo ofício de registro de imóveis competente.

Art. 4º Fica revogado o art. 275 e o seu parágrafo único da Lei Complementar 001/2007.

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial
e registro no livro de Publicações, em:
28 / 02 / 2012



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua 18 de Julho, 1204 – Centro – Luís Alves – CEP 89.115.000

CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273

ANEXO III

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO NAS MACROZONAS, ZONAS, SETORES E EIXOS

Parte integrante da Lei Complementar n. 001/2007 – Código Urbanístico

Macrozonas/Eixos/Zonas Especiais/Setores Especiais	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa mínima de permeabilidade do solo (%)	Recuos (m)			N. de pavimentos (un.)/Gabarito máximo (m)	Parâmetros de parcelamento ⁽¹⁾		
	Mínimo	Básico	Máximo ⁽²⁾		Frontal	Laterais e de fundos			Lote mínimo ⁽¹⁾ (m ²)	Unidade Autônoma Mínima	Testada mínima ⁽¹⁾ (m)
Macrozona de Ocupação Rural	-	0,3	0,3	80	6	5	2 ⁽⁴⁾	20.000	20.000	-	
Macrozona Urbana de Consolidação	0,1	2	5	10	3	2 ⁽²⁾ / ⁽³⁾	10/33	300	300	12	
Macrozona Urbana de Qualificação	-	1	3	20	3	1,5	10/33	300	300	12	
Zona Especial de Interesse Social	-	1	3	Parâmetros a serem definidos pelo Plano de Urbanização da ZEIS ⁽⁵⁾							
Zona Especial de Conservação Ambiental	Conforme parâmetros definidos nos Planos de Manejo e ZEES										
Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico	-	1	1	40	3	5	2/9	450	450	15	
Macrozona de Indústrias e Serviços	-	1	1	60	3	5	4/15	20.000	5.000	40	
Sector de Mineração	*	*	*	Conforme legislação específica							
Eixo de Serviços	-	1	1	40	3	1,5	4/15	1.000	1.000	20	

* Vigoram os parâmetros urbanísticos e os respectivos índices incidentes nas macrozonas ou eixos aos quais o setor se sobrepõe.

- (1) Parâmetro deve ser considerado também para o caso de unidades autônomas de terreno de condomínios horizontais.
- (2) Recuo mínimo obrigatório de 1,50 nas faces da edificação que apresentarem aberturas.
- (3) Edificações acima de dois pavimentos ou acima de 10,00m de gabarito, os recuos laterais e de fundos respeitaram a relação: $r = h/6$, onde r : recuo em metros, h : gabarito em metros da edificação.
- (4) 9m para edificações residenciais e altura livre para demais edificações conforme necessidades da atividade produtiva.
- (5) Para ZEIS de produção o lote mínimo é de 200m


VILAND DRK
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
registro no livro de Publicações, em:
28/02/2012